

**REGIMENTO DA COMISSÃO ORIENTADORA DOS ESTÁGIOS DO CURSO  
DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** O estágio na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é uma atividade acadêmica supervisionada desenvolvida no ambiente de trabalho (espaços escolares e não escolares) que integra o itinerário formativo do estudante, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 2º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do PPC.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele previsto como tal no currículo do curso, cuja carga horária é requisito para sua integralização.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional ou eletiva.

§ 3º - Em qualquer caso, é necessário que a parte concedente do estágio seja conveniada à UFJF.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** Normatizar o funcionamento e a composição da Comissão Orientadora dos Estágios (COE) do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Farmácia (FF) da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Juiz de Fora (UFJF/JF).

## **TÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º.** A Comissão Orientadora dos Estágios do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Farmácia da UFJF (COE/FF) é organizada de acordo com o disposto na Regulamentação da Lei do Estágio, com as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo MEC para o Curso de Farmácia, com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES), com a Resolução nº 115/2014 do Conselho Setorial de Graduação, com o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) da UFJF, nas Legislações do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e as do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-MG), com a competência de:

- I. Elaborar normas complementares para o estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do Curso de Farmácia;
- II. Selecionar locais que proporcionem meios de desenvolver o processo ensino/aprendizagem;
- III. Auxiliar o professor orientador do estágio na definição de instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório e não obrigatório;
- IV. Fixar as atribuições dos professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios;

- a. a orientação do estágio em cada curso é exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior em área afim com a disciplina do estágio, sendo o docente o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas do estagiário. Sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional competente exigir, o orientador deverá ter formação no mesmo curso do estagiário;
- b. a orientação de estágio obrigatório e não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades do estagiário;
- c. a avaliação dos estagiários será feita pelo professor orientador do estágio, de acordo com as normas elaboradas pela COE do curso e com o Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG);
- d. Exigir do estagiário a apresentação do relatório das atividades do estágio, em até sete dias após o término do mesmo, no qual deverá constar visto do supervisor e avaliação do orientador do estágio;
- e. zelar pelo acompanhamento dos estágios, reorientando o estudante para outro campo em caso de descumprimento das cláusulas e condições pactuadas nos documentos regulatórios do estágio;
- f. comunicar, por escrito, quando solicitado pelo estagiário, à parte concedente do estágio, as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- g. comunicar por escrito à Coordenação de Curso as situações de alunos desistentes ou infrequentes àquelas disciplinas correspondentes aos estágios obrigatórios ou não obrigatórios.

V. Indicar ao Departamento o professor orientador para o estágio não obrigatório;

VI. Oficiar a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) sobre o resultado das eleições e período de mandato do Presidente e Vice-Presidente da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato.

VII. Elaborar e/ou sugerir modificações no Regimento Interno da Comissão Orientadora dos Estágios (COE) do Curso de Graduação em Farmácia.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente da COE:

- I. Representar a Comissão Orientadora dos Estágios nos diversos órgãos da UFJF;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Fazer encaminhamentos e solicitações necessárias ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes;
- IV. Receber os encaminhamentos de supervisores e/ou discentes, encaminhando-os para apreciação da COE;
- V. Recomendar os processos de convênio entre a UFJF e os locais de estágio;
- VI . Assinar a documentação pertinente para a realização dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios pelos discentes da FF/UFJF ;
- VII . Realizar reunião com os discentes antes que sejam matriculados nas disciplinas de estágios obrigatórios, com o intuito de informá-los acerca das normas de estágio vigentes no Curso de Graduação em Farmácia;
- VIII – Manter contato com os locais de estágio.

**Art. 6º.** Compete ao Vice-Presidente da COE:

- I . Substituir o Presidente da Comissão em caso de ausência justificada e em período de férias;
- II. Auxiliar na coordenação geral da COE.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º** - A COE/FF será constituída por:

- I. O Coordenador dos Estágios da FF;
- II. O Coordenador do Curso de Graduação em Farmácia;
- III. 01 (um) docente representante da área de Análises Clínicas;
- IV. 01 (um) docente representante da área de Indústria de Alimentos e Águas;
- V. 01 (um) docente representante da área de Indústria de Medicamentos;
- VI. 01 (um) docente representante dos Estágios do 8º período vinculado às disciplinas de Estágio em Prática em Manipulação e Dispensação Ambulatorial e Hospitalar e Estágio em Prática em Manipulação e Dispensação Homeopática.

§ 1º - Os membros docentes, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Departamento e nomeados pelo Conselho de Unidade da FF.

§ 3º- O mandato dos membros da COE/FF será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Cada membro da Comissão poderá compor a COE/FF por, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 4º- Os membros da COE elegerão o Presidente e Vice-Presidente (que substituirá o presidente em seus impedimentos) da Comissão entre seus pares, excluindo-se o Coordenador de Curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 8º** - Em caso de vacância haverá a inclusão de um novo membro, seguindo os critérios estabelecidos no Art 7º, que completará o mandato daquele a quem substitui.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - A COE da FF reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) meses, em dia, local e horário previamente determinados, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, conforme Regimento Geral da UFJF.

§ 1º - Quaisquer assuntos de interesse da COE e/ou dos discentes estagiários deverão ser apresentados por escrito ao Presidente, para que o mesmo possa proceder aos devidos encaminhamentos.

**Art. 10º** - As reuniões da COE/FF somente terão caráter deliberativo quando for atingida maioria simples.

**Art. 11º** - De cada reunião será lavrada ata simplificada, assinada pelo Presidente, devendo ser submetida à aprovação da Comissão em reunião seguinte.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º** - Quaisquer propostas de modificações no presente Regimento deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros integrantes da COE/FF e encaminhadas ao Conselho de Unidade da Faculdade de Farmácia para aprovação.

**Art. 13º** - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelos membros integrantes da COE/FF.

**Art. 14º** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Farmácia da UFJF.